



**Autógrafo de Lei Nº 057/2012**

**"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de **R\$ 22.284.236,90 (Vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais: **R\$ 22.284.236,90 (Vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras



receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

**Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica**

<b>Especificação</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)</b>	<b>24.387.313,90</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.527.749,90</b>
Receita Tributária	1.057.189,90
Receita de Contribuições	117.290,00
Receita Patrimonial	150.385,00
Receita de serviços	6.300,00
Transferências Correntes	18.192.895,00
Outras Receitas Correntes.	3.690,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.859.564,00</b>
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	4.809.564,00
Outras receitas de capital	30.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>-2.103.077,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>22.284.236,90</b>

4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 22.284.236,90 (Vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavosKKÇ), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.284.236,90 (Vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil,duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos ),

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.



Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	VINCULADOS	
<b>1. CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>900.000,00</b>	-	<b>900.000,00</b>
1.1. Câmara Municipal	900.000,00	-	900.000,00
<b>2. PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>7.781.192,55</b>	<b>7.428.019,00</b>	<b>15.209.211,55</b>
2.1. Gabinete da Prefeito	434.330,00	20.000,00	454.330,00
2.2. Secretaria de Administração	1.103.380,68		1.103.380,68
2.3. Secretaria de Planejamento	50.400,00		50.400,00
2.4. Secretaria de Finanças e Orçamento	435.000,00	28.200,00	463.200,00
2.5. Secretaria de Agricultura	549.850,00	482.000,00	1.031.850,00
2.6. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.984.711,50	3.889.377,00	5.874.088,50
2.7. Secretaria de Esportes	116.700,00	295.700,00	412.400,00
2.8. Secretaria de Indústria	166.850,00		166.850,00
2.9. Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	1.317.520,37	1.910.942,00	3.228.462,37
2.10. Secretaria de Turismo e Lazer	536.800,00	219.000,00	755.800,00
2.11. Secretaria de Controle Interno	103.000,00		103.000,00
2.12. Secretaria de Meio Ambiente	823.750,00	82.800,00	906.550,00
2.13. Secretaria de Habitação	127.400,00	500.000,00	627.400,00
2.14. Reserva de Contingência	31.500,00		31.500,00
<b>3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>3.601.517,35</b>	<b>1.018.305,00</b>	<b>4.619.822,35</b>
3.1- Fundo Municipal de Saúde	3.601.517,35	1.018.305,00	4.619.822,35
<b>4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.017.053,00</b>	<b>538.150,00</b>	<b>1.555.203,00</b>
4.1- Fundo Municipal de Assistência Social	1.017.053,00	538.150,00	1.555.203,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.299.762,90</b>	<b>8.984.474,00</b>	<b>22.284.236,90</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **25 % (VINTE E CINCO POR CENTO )** sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.**

***Vagner Teodoro de Oliveira***  
***Presidente***